



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02, de 23 de janeiro de 2024.

Regulamenta o funcionamento da Unidade Executora de Controle Interno - UECI, no âmbito da Agência Estadual de Recursos Hídricos; dispõe sobre a segregação e o impedimento dos membros, regras de amostragem de avaliação prévia e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 10.143/2013; e CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Estado de Controle e Transparência para expedir normas gerais sobre as funções do Sistema de Controle Interno, em especial sobre normatização, assessoramento e consultoria no estabelecimento, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento dos elementos do controle administrativo dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a vigência da Resolução Consect n.º 038/2021 que possibilitou a unidade gestora definir, por critérios de relevância e materialidade, a avaliação prévia por amostragem de atos administrativos realizados pelos seus gestores operacionais referentes a licitações, pregões, convênios, termos de parceria, contratos de gestão, e demais instrumentos congêneres, concessões e Parcerias Público-Privadas - PPP e respectivos aditivos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica definida como tempo de trabalho dos membros da UECI/AGERH em dedicação prioritária, uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, em dias a serem definidos pela UECI/AGERH.

Art. 2º - O membro da UECI/AGERH ficará impedido de supervisionar ou monitorar os próprios atos administrativos que praticou enquanto no exercício das atribuições do cargo público que ocupa no órgão; neste caso, o processo deverá ser redistribuído a outro membro da UECI/AGERH.



Art. 3º - O exercício da avaliação prévia por parte da UECI/AGERH (Res. Consect 38/2021), além de obedecer a todas as normas que lhe são aplicáveis, deverá observar, exclusivamente, os seguintes critérios de amostragem:

I - Análise prévia dos procedimentos de licitação de obras ou serviços de engenharia, incluídos os casos de dispensa ou inexigibilidade, com valor global estimado superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em momento processual anterior a publicação do edital ou equivalente;

II - Análise prévia dos procedimentos de licitação, incluído os casos de dispensa ou inexigibilidade, exceto obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em momento processual anterior a publicação do edital ou equivalente;

III- Análise prévia da celebração de aditivos aos contratos firmados nas hipóteses dos incisos I e II, em momento processual anterior a celebração;

IV- Adesão à ata de registro de preço, cuja licitação original não tenha sido realizada por órgão vinculado ao Poder Executivo Estadual, em valor acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

V - Análise prévia de convênio, termo de parceria, contrato de gestão e demais instrumentos congêneres, cujo valor a que a AGERH se obriga seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em momento processual anterior à celebração inicial e à assinatura de termo aditivo de valor;

a) de dispensa de licitação prevista no art. 75 da lei de licitação nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 4º Os processos serão enviados, via sistema E-DOCS, pelo agente responsável pelo setor, para o(a) coordenador(a) da UECI/AGERH que, em até 05 (cinco) dias úteis, efetuará a distribuição equitativa aos seus membros relatores que, em igual prazo, verificarão se estão aptos ou impedidos de atuarem no processo. Verificado o impedimento, o próprio membro, mediante despacho justificado, devolverá o processo, a(o) coordenador(a) da UECI/AGERH, que em até 05 (cinco) dias úteis o redistribuirá a outro membro.



§ 1º Os processos deverão ser enviados à UECI/AGERH já instruídos contemplados todos aspectos formais do processo, aplicáveis ao referido ato.

§2º Caberá ao UECI/AGERH a apreciação da lista de verificação, destacando o cumprimento de todos os seus itens e/ou apontando a sua ausência, proferindo em seguida sua manifestação.

§3º A manifestação colegiada será dada com a participação dos membros da UECI/AGERH, ressalvados aqueles impedidos na forma do art. 2º.

§ 4º Desde o recebimento do processo pelo membro da UECI/AGERH apto a recebê-lo até a manifestação final colegiada da análise prévia apresentada pelo relator, não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 5º Os processos encaminhados à UECI/AGERH, mas que não se enquadrarem nos limites dispostos nos incisos I a V do caput do art. 3º, deverão ser devolvidos ao setor remetente sem a análise prévia.

Art. 6º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 02 de fevereiro de 2024.

FABIO AHNERT
Diretor-Geral - AGERH

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KELLY BADARO CREMASCO
MEMBRO (AGERH - UECI - UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO)
DP - AGERH - GOVES
assinado em 02/02/2024 12:37:41 -03:00

PEDRO MURILO SILVA DE ANDRADE
PRESIDENTE (AGERH - UECI - UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO)
DP - AGERH - GOVES
assinado em 02/02/2024 14:21:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/02/2024 14:21:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KELLY BADARO CREMASCO (MEMBRO (AGERH - UECI - UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO) - DP - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-5HGSQF>